



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

***PRORROGA O PERÍODO DE
QUARENTENA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE
DO PIAUÍ – PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente, **DECRETA**:

Art. 1º - O município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, estende à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais nº 18.966, de 30 de abril de 2020 e nº 18.984, de 20 de maio de 2020, 19.044, de 22 de junho de 2020, e demais medidas tomadas pelo Estado do Piauí que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia, prorrogando o isolamento social no âmbito municipal, conforme Decretos Municipais nº 21/2020 e 12/2020, até o dia **31 de julho de 2020**.

Art. 2º - O Município, através de portaria, poderá regulamentar medidas extraordinárias relativas às condutas de combate a pandemia da COVID-19, adequando à sua realidade específica, principalmente quanto às medidas de isolamento social e de retomada gradativa da atividade econômica, objetivando a proteção da população com equidade e responsabilidade.

Parágrafo Único. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo o território do município, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, devendo todas as pessoas, ao frequentar espaços públicos, fazerem uso de máscara, para que assim haja uma maior prevenção ao contágio da Covid-19, sob pena de multa a ser aplicada pelo fisco municipal.

Art. 3º - As aulas da rede pública municipal de ensino, de forma presencial, ficam suspensas até de 31 de julho de 2020, conforme plano de contingenciamento de reposição das aulas/atividades para o ano de 2020, elaborado pelo município, sendo que desde o dia 15 de junho de 2020 já está sendo utilizado o sistema de aulas remotas, através da plataforma digital adotada pelo município de Caldeirão Grande do Piauí – PI.

P



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 30 de junho de 2020.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal